Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240200

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, N° 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 4569273-SSP-PA, e do CPF n° 111.000.952-68, e do outro lado PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 34.835.918/0001-72, com sede na TRAVESSA TREZE DE MAIO, 570, CENTRO, Itaituba -PA, CEP 68180-635, de agora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado pelo(a) Sr (a).PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, portador do(a) CPF 206.478.752-68, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n° 050/2024-PE e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA., que serão prestados nas condições, especificações, quantidad es, valores e exigência estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010868	FEIJÃO PRETO - Marca.: JAU Grupo 1 feijão comum, classe preto, tipo 1. Embal polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.		3.260,00	10,220	33.317,20
010884	SAL - MARCA:: FAVORITO SAL MOÍDO E IODADO.Ingredientes: cloreto de só iodato de potássio e antiumectante. Embalagem plástico de polietileno com capacidade para 1 kg.	QUILO ódio,	1.790,00	1,940	3.472,60
010913		mente os de do em do de uado. igua, ser a	100,00	13,890	1.389,00
011693		ío, o para	7.500,00	5,990	44.925,00
011696	CHÁ SABORES DIVERSOS - Marca : MARATA CHÁ SABORES CAIXA CONTENDO 10 SACHÊS CHÁ ALIMENTAÇÃO,	CAIXA DRES,	754,00	4,550	3.430,70
011715	FLOCOS DE ARROZ FLOCADA 500G - Marca.: NUTRIVITA Flocos de arroz flocada 500gr - Especificação: Probtido pela moagem do grão de arroz de 1 º qualid devendo ser fabricadas a partir de matérias primas e limpas isentas de terra e parasitos. Produto como de 100% de arroz flocado, branco, livre de umid Embalagem de polietileno transparente original fábrica, com capacidade para 500g;	lade, s sãs posto	970,00	3,190	3.094,30
011716	FARINHA DE MILHO PRÉ COZIDA TIPO MILHARINA - Marca. NUTRIVITA "Farinha de milho pré cozida tipo milharinh Especificação: produto obtido pela moagem do grã milho de 1 ª qualidade, devendo ser fabricadas a pa de matérias primas sãs e limpas isentas de ter parasitos. Produtocomposto de 100% de milho floc	na - áo de artir rra e	4.970,00	3,280	16.301,60

Prefeitura Municipal de Itaituba



011763	amarelo, livre de umidade. Embalagem de papel resistente original de fábrica, com capacidade para 500g;" MELÃO - Marca.: NACIONAL QUILO MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA - Especificação : Apresentando grau de maturação tal que lhe permita	700,00	6,530	4.571,00
	suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.			
011778	BRINHA	1.982,00	20,390	40.412,98
011945	REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL 20LTS FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO - Marca: NUTRIVITA PACOTE FLOCOS DE MILHO pré cozido de lª , mista instantanea para polenta, enriquecida com ferro e acido fólico,	6.050,00	3,490	21.114,50
012142	embalagem primaria pct de 500 grama cada. BEBIDA LACTEA FERMENTADA - Marca.: GOIANINHO CARTELA Bebida láctea fermentada de polpa de frutas - integral com yogurt e polpa de frutas, resfriada - cartela com	50,00	3,340	167,00
	yogurt e poipa de frucas, resiriada - carteia com 6 und (90g) 540g a bandeja.			
012178	FERMENTO QUIMICO INSTANTANEO 250G - Marca.: ROYAL POTE FERMENTO QUIMICO POTE COM 250G VALIDADE MINIMA DE 6 MESES	431,00	10,490	4.521,19
013242	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DO RANCHO QUILO ARROZ BRANCO - Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido. Acondicionado em embalagem plástica transparente, com peso líquido de 01 kg	52.630,00	5,350	281.570,50
013243	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO - Mar QUILO ca.: AVISPARA	16.070,00	12,490	200.714,30
	FRANGO INTEIRO, congelado, de 1ª qualidade, em embalagem transparente, à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU			
017218	SIM), data de fabricação e validade Atum Sólido ao Natural Lata 170 g - Marca.: GOMES DA LATA COSTA	100,00	5,340	534,00
017219	Atum Sólido ao Natural Lata 170 g Leite Liquido Integral 1Lt - Marca.: PIRACANJUBA CAIXA Leite Liquido Integral CAIXA COM 1Lt	100,00	5,540	554,00
017248	AMIDO DE MILHO 500G - Marca.: MAISENA CAIXA AMIDO DE MILHO DE 500G, com dados de identificação do	50,00	5,040	252,00
	produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para			
028071	Alimentos - CNNPA MOLHO INGLES 900ML - Marca: MARATA FRASCO MOLHO INGLES 900ML. UTILIZADO EM DIVERSAS PREPARAÇÕES, TANTO COZIDOS COMO CRUS E PARA MARINAR.IDEAL PARA DAR SABOR AS CARNES VERMELHAS, SUÍNAS, AVES,	20,00	9,490	189,80
	PEIXES,ACEBOLADOS E VINAGRETES. INGREDIENTES: VINAGRE, ÁGUA, MOLHO DE SOJA,AÇUCAR, EXTRATO DE TOMATE, CONDIMENTO PREPARADO, SAL, POLPA DE			
	PIMENTA-VERMELHA, AGUARDENTE, CORANTE CARAMELO, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM			
030035	GLÍTEN. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1º QUALIDADE COM 900ML COCO RALADO 100g - Marca.: SOCOCO COCO RALADO PCT COM 100g sem adição de açúcar, extrafino, ralado. Elaborado com cocos selecionados. Aspecto: Desidratado, granulado solto. Cor: Branco. O	50,00	6,140	307,00
	produto deverá apresentar a validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.			
030038	Ervilha 200g - Marca.: QUERO LATA Ervilha - em lata, produto com ervilhas previamente debulhadas, envazadas e pré-cozidas em líquidos de	100,00	3,490	349,00
	cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois hermeticamente fechado. A embalagem em lata recravada e esterilizada de 200g, contendo os dados de identificação e procedência,			
	informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses partir da data de entrega.			
030046	Milho verde - milho verde em lata, produto preparado com milho, previamente debulhado, envazada, pré-cozidos imersas em líquidos de cobertura apropriada submetida a	100,00	4,820	482,00
	processo tecnológico adequado antes ou depois hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, números do lote, data de validade, quantidade do produto. Produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem em lata cravada e esterilizada de			
	200g."			
030049	Refrigerante 2lts,pct com 6unidades - Marca.: TAUA PACOTE Refrigerante - Especificação: Refrigerante artificial sabores Uva, laranja, guaraná e coca, em Frasco 2 litros tipo pet, contendo cada pacote 06 unidades, Elaborado com água gaseificada, açúcar, suco natural,	760,00	49,880	37.908,80

Prefeitura Municipal de Itaituba



	acidulantes, conservador, corantes artificiais, tartrazina e aroma sintético artificial. Contém caloria, carboidrato e sódio, Refrigerante Fabricado no Brasil. Bebida não alcoólica.Embalagem plástica, transparente, de boa qualidade, com açúcar em sua composição, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, validade mínima 6 meses.			
030054	FILE DE PEITO DE FRANGO - Marca.: AVISPARA QUILO FILÉ DE PEITO DE FRANGO congelado individualmente, sem pele e sem osso carne de frango crua e congelada em cortes tipo sassami (tipo de corte do filé de peito de frango localizado na parte interna do peito constuituído por filetes de filé de peito de frango).	550,00	19,390	10.664,50
030067	UVA - Marca.: NACIONAL UVA tipo thompson apresentação natural	400,00	17,150	6.860,00
041000	MORTADELA - Marca.: AMERICANO MORTADELA SEM GORDURA, Produto cárneo industrializado, obtido de uma emulsão das carnes de animais de açougue, não acrescido de toucinho, adicionado de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, em diferentes formas, e submetido ao tratamento térmico adequado.	1.060,00	14,980	15.878,80
042873	MILHO PARA CANJICA 500g - Marca.: JAU PACOT Grupo misturada, subgrupo despelículada, classe branca, tipo 2. Embalagem: saco plástico transparente,	E 60,00	8,060	483,60
053538	termossoldado, com peso líquido de 500g. VINAGRE DE ÁLCOOL 750ml Marca.: VIRROSAS FRASC VINAGRE-Agrim -Especificação: Embalagem, contendo 750 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 38/77 da omissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	1.030,00	3,090	3.182,70
054066	CEREAL INFANTIL SABOR ARROZ E MILHO 400g - Marca.: N LATA ESTLE Cereal infantil 400g DE ARROZ E / OU MILHO. DESCRIÇÃO COMPLETA: CEREAL INFANTIL, CONTENDO NUTRIPROTECT, MAIS COMBINAÇÃO DE PROBIÓTICO BÍFIDOS DE BLE NUTRIENTES ESSENCIAIS COM ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO. ESPECIFICO PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DO 60 (SEXTO) MÊS.	80,00	12,890	1.031,20
064466	LATA COM 400 GRAMAS. SUCO CONCENTRADO DA FRUTA SABORES VARIADOS - Marca.: GARRA JANDAIA SUCO CONCETRADO DA FRUTA SABORES VARIADOS-APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO CONCENTRADO, SEM CORANTES ARIFICIAIS, COM CONSERVAÇÃO FORA DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DEVERÁ SER ATOXICA COM DIZERES DE ROTULAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS EMBALAGEM DE 500 ML. DIVERSOS SABORES (UVA, CAJU, MARCHILÉ COLIDA MANCAL	1FA 580,00	8,480	4.918,40
064468	MARACUJÁ, GOIABA, MANGA) tempero pronto - Marca.: MARATA tempero pronto para carne, aves e peixes com sal-pacote de 60g com sachês 12g. ingredientes: sal,colorifico, salsa, cebola, alho, pimenta-vermelha,coentro, realçadores de sabor glutamato monossodico, inosinato dissodico e guanilato dissodico e aromatizantes.	TE 720,00	5,900	4.248,00
066240	POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor acerola-pct de 1 kg - PACOT Marca.: IMPERIO DAS POLPAS POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor acerola ?pct de 1 kg, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto conforme legislação. Validade mínima de 12	re 238,00	14,080	3.351,04
066242	(doze) meses, a contar da data de entrega. POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor maracujá-pct de 1 kg - PACOT Marca.: IMPERIO DAS POLPAS POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor maracujá-pct de 1 kg, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto conforme legislação. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	re 238,00	16,330	3.886,54
066243	POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor goiaba-pet de 1 kg - M PACOT arca: IMPERIO DAS POLPAS POLPAS POLPAS POLPAS POLPAS POLPAS POLPAS POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor goiaba - pet de 1 kg, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto conforme legislação. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	rE 238,00	13,890	3.305,82
066245	Marca.: IMPERIO DAS POLPAS POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor cupuaçu- pct de 1 kg - PACOT Marca.: IMPERIO DAS POLPAS POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor cupuaçu - pct de 1 kg, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento.	E 238,00	16,290	3.877,02

Prefeitura Municipal de Itaituba



	Acondicionada em embalagem transparente, peso líqui de 01 kg, contendo na embalagem a identificação produto conforme legislação. Validade mínima de (doze) meses, a contar da data de entrega.	do			
066249	FILÉ DE PEIXE CONGELADO - Marca.: ATACADÃO DO PEIXE FILÉ DE PEIXE tipo tilápia congelado sem espinho, s pele, devidamente embalados com data de fabricação	em	1.050,00	26,970	28.318,50
077030	validade, ou equivalente. feijão carioca, tipo 1 - Marca.: JAU ESPECIFICAÇÃO: TIPO I, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃ INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉR TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASIT E LIVRE DE UMIDADE.	ÍOS RIA	11.662,00	11,040	128.748,48
	POLPA DE FRUTA NATURAL- sabor cajá - pct de 1 kg - M arca.: IMPERIO DAS POLPAS POLPAD POLPAD FOLPA NATURAL-sabor cajá pct de 1 k pasteurizada, congelada, sem adição de corant artificiais e aditivos químicos, sabor característica agradável. Isenta de: vestígio de descongelament Acondicionada em embalagem transparente, peso líqui de 01 kg, contendo na embalagem a identificação produto conforme legislação. Validade mínima de (doze) meses, a contar da data de entrega. AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML - Marca.: COCICER	ag, ees o e co. do do 12		13,890	
077034	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML - MARCA COCICER	FRASCO	110,00	22,980	2.527,80
088851	CENOURA Marca.: NACIONAL CENOURA. TAMANHO MÉDIO,NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, S FOLHAS, LIMPA.EMBALAGEM RESISTENTE, VALIDADE SEMAN COM EQUITA E PESO.		1.260,00	5,990	7.547,40
088852	LINGUIÇA-DEFUMADA, TIPO CALABRESA - Marca.: NUTRIBRA LINGUIÇA-DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CAI NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMA FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA.	RNE	560,00	21,880	12.252,80
089152	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 300G - MARCA: PREDILECT MOLHO DE TOMATE TRADICIONALAÇUCAR SAL,EMABALAGEM:SACHE COM PESO LIQUIDO DE 300G.	E		4,090	409,00
100961	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML com sucralose, em embalagem c ontendo 100ml - Marca.: ZERO CAL /STEVITA ADOÇANTE LIQUIDO 100ML com sucralose, em embalag contendo 100ml, de 1ª qualidade. INGREDIENTES: Águ Sorbitol, Edulcorantes: Sucralose e Acesulfame-Conservadores: Ácido Benzóico e Benzoato de Sódi Acidulante: Ácido Cítrico e Regulador de Acide Citrato de Sódio. Validade não inferior a 12 (dozmeses.	gem la, -K, .O,	180,00	6,890	1.240,20
100962	ABACATE TIPO: AVOCADO, APRESENTAÇÃO: NATURAL - Marca .: REGIONAL	QUILO	300,00	6,220	1.866,00
100965	ABACATE TIPO: AVOCADO, APRESENTAÇÃO: NATURAL ACHOCOLATADO EM PÓ 400G Especificação: Instantâneo, tradicional - Marca: ITALC ACHOCOLATADO EM PÓ 400G Especificação: Instantâne tradicional, contendo açúcar, cacau, extrato de malt leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitamina lecitina de soja e aromatizantes.	eo, .e,	1.340,00	5,990	8.026,60
100970	COXA E SOBRECOXA DE FRANCO sem osso - Marca.: AVISPA COXA E SOBRECOXA DE FRANGO sem osso sem pele congeladas	QUILO e	1.200,00	11,850	14.220,00
100973	MOLHO DE SOJA SHOYU 1L - Marca.: MARATA MOLHO DE SOJA SHOYU 1L, molho obtido pela fermentaç de soja cozida.	UNIDADE ão	20,00	11,890	237,80
101002	LEITE CONDENSADO 395g Marca.: PIRACANJUBA LEITE CONDENSADO 395g ingredientes: leite integra acúcar e lactose.	CAIXA	100,00	5,700	570,00
101003	FEIJÃO FRADINHO TIPO I - Marca.: JAU FEIJÃO FRADINHO TIPO I, lø qualidade, grãos íntegr pacote de lkg	QUILO cos	550,00	9,510	5.230,50
				VALOR GLOBAL R\$	984.100,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preambulo deste contrato.

Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.
 - a) Pregão Eletrônico nº 050/2024-PE;
 - b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.
- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2024: Exercício 2024 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 2020.041231007.2.161 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1314.201220037.2.104 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1415.041220037.2.119 Manuntenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 2121.041210031.2.163 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0606.04 1231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041220037.2.003 Manutenção da Residência Oficial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade

Prefeitura Municipal de Itaituba



0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classific ação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção do Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 984.100,99 (novecentos e oitenta e quatro mil, cem reais e noventa e nove centavos).
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, localizado à Av. Maranhão, s/n, Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou noutro endereço por ela indicado.
- 7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para os alimentos não perecíveis e 5 (cinco) dias uteis para alimentos perecíveis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Efetuar a troca dos gêneros alimentícios que apresentar algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para os alimentos não perecíveis e 48 (quarenta e oito) horas para

Prefeitura Municipal de Itaituba



alimentos perecíveis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

- 7.4. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 7.5. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 7.6. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.7 entregar o filé de peixe (congelado), conter o aspecto frescor da matéria prima convenientemente conservada; isento de toda e qualquer evidência de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta anormal para a espécie considerada, incisões ou rupturas. E ainda a Cor: característica das espécies; Odor: característica das espécies e Consistência: firme, variando conforme a espécie.
- 7.8 entregar o frango congelado com validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.
- 7.9 Entregar os gêneros alimentícios básico, pré-cozido e industrializado com prazo de validade mínima, de 06 meses a 01 ano, para o vencimento, contados da data de entrega.
- 7.10. As frutas e verduras deverão ser entregues observando suas c aracterísticas e qualidade in natura, quaisquer defeitos em suas formações, tamanho, coloração, aparência, maturação e qualidade interna, deverão ser devolvidos e substituídos, no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Setembro de 2024 extinguindo-se em 17 de Setembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
- 8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para

Prefeitura Municipal de Itaituba



providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser co rrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente sub sequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo p eríodo de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês,

Prefeitura Municipal de Itaituba



contados da data do protocolo da solicitação.

- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.
- 11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 14.246-8, Agência 0754-4, Banco do Brasil
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetua do, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS, Trabalhista CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.
- 11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedidoundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o "contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elabor ação e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório".
- 11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.
- 11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.10. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

- 11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo a tendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.
- 11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4°I, alínea "a" da Resolução CGSN n°140/218, de acordo com § 3° do art. 3° do Decreto Municipal nº 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.
- 12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;		
II - multa;		
	DOD TDANICAMAZONICA C/10°DIJA ANIEVO AO CINASIO MAJINI	

Prefeitura Municipal de Itaituba



- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- l quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da per da desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- VI não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- VII assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

Prefeitura Municipal de Itaituba



- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante:
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante Pública e das multas aplicadas.
- 14.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.3.5. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas, æsumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum bem em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 . Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;
- 16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização

Prefeitura Municipal de Itaituba



das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

- 16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do s materiais ou produtos e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem comoxfar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8. Rejeitar os materiais ou produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos f ortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos materiais ou produtos e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação daintegridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.
- 17.2 A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais

Prefeitura Municipal de Itaituba



ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 18.1.1 . Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- 19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha ase beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizandose a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Testemunhas:

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, paraque se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 17 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA CNPJ 34.835.918/0001-72 CONTRATADO(A)

 		2.		
ROD. TRANS.	SAMAZONICA C/10°1	RUA ANEXO AO GII	VASIO MUNI	